



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 012/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, que revogou o Decreto nº. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 7020 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, que determinava medidas restritivas de caráter obrigatório em nosso Estado e estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;

Art. 2º - Ficam permitidas nas dependências das Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizam os trabalhos da mesma até o dia 15 de agosto de 2021.

Art. 3º - A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de agosto de 2021.

José Favaretto
Presidente

Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente

Jean Carlos Zvetch
1º Secretário

Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário

partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de agosto de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL	SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	JOSÉ LUIS POLVANI Secretário Municipal de Serviços Públicos
JOÃO ALEXANDRE BRUNOZI Fiscal do objeto contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:88EC19D8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL ATOS DA MESA Nº 012/2021

ATOS DA MESA Nº 012/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, que revogou o Decreto nº. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 7020 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, que determinava medidas restritivas de caráter obrigatório em nosso Estado e estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;

Art. 2º - Ficam permitidas nas dependências das Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizam os trabalhos da mesma até o dia 15 de agosto de 2021.

Art. 3º - A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ FAVARETTO
Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI
Vice-Presidente

JEAN CARLOS ZVETCH
1º Secretário

VALDECIR OSMAR PIETSKI
2º Secretário

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:7311A3D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM DECRETO Nº 112, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 112, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre o uso, ocupação e funcionamento do Cemitério Municipal de Salgado Filho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º A ocupação, uso e o funcionamento do Cemitério Municipal de Salgado Filho rege-se-á pelas disposições contidas neste decreto.

Artigo 2º É de responsabilidade exclusiva da Secretária Municipal de Urbanismo a administração do Cemitério Municipal, a qual deverá:

I -manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do Cemitério Municipal;

II -comunicar às Autoridades Policiais a venda, demarcação ou qualquer outro ato no interior do Cemitério Municipal não expressamente autorizado pela Administração Pública;

III -propor medidas e adotar providências tendentes a melhorar as condições do Cemitério Municipal;

IV -definir de forma isonômica o local e metragem de cada um dos espaços que poderão ser utilizados.

Artigo 3º Enquanto não regulamentada por lei municipal, fica expressamente proibida a venda, reserva de espaço, ou qualquer outro ato que gere cobrança pela utilização do Cemitério Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, 5 de agosto de 2021.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
 CONTRATO Nº 020/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
 CONTRATADO: CHEILA LETICIA DA SILVA GOMES
 OBJETO/CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PSS
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
 VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
 CONTRATO Nº 021/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
 CONTRATADO: NATALICIO DE JESUS DE OLIVEIRA SANTIAGO
 OBJETO/CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PSS
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
 VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
 CONTRATO Nº 022/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
 CONTRATADO: ADRIEL BREGALDA
 OBJETO/CARGO: EDUCADOR FÍSICO (PROGRAMA NASF) – PSS
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.824,15 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)
 VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
 CONTRATO Nº 023/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
 CONTRATADO: OSVALDIR ROSSONI
 OBJETO/CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO – PSS
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.265,42 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)
 VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
 CONTRATO Nº 024/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
 CONTRATADO: CYNTHIA NARA PERONDI LOPES DE GÓES
 OBJETO/CARGO: NUTRICIONISTA – PSS
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.319,32 (três mil trezentos e dezanove reais e trinta e dois centavos)
 VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
 CONTRATO Nº 025/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
 CONTRATADO: WESLEY CRISTIAN BLEICH
 OBJETO/CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – PSS
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.612,30 (mil seiscentos e doze reais e trinta centavos)
 VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
 CONTRATO Nº 026/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
 CONTRATADO: DOUGLAS PINNO
 OBJETO/CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – PSS
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.612,30 (mil seiscentos e doze reais e trinta centavos)
 VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 01/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 280/2021
 CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR
 VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: **R E S O L V E**:
 Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. VAGNER PAZOLINI, inscrito no RG Nº 4041046 - SSP-SC, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 09 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 24/08/2021.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
 Flor da Serra do Sul - PR, em 06 de agosto de 2021.
 VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 278/2021
 CONCEDE FÉRIAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR E NOMEIA SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: Considerando a Resolução Nº 010/2021 do CMDCA, que dispõe sobre o período de Férias do Conselheiro Tutelar Sr. Cleomir Candido da Silva e Convocação da Conselheira Tutelar Sra. Marilene de Oliveira, **R E S O L V E**:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para o Conselheiro Tutelar Sr. Cleomir Candido da Silva conforme requerimento apresentado ao CMDCA a partir de 05 de agosto de 2021, devendo retornar às suas atividades em 04 de setembro de 2021.
 Art. 2 - NOMEAR a Conselheira Tutelar Suplente Sra. Marilene de Oliveira em substituição ao Conselheiro Tutelar Sr. Cleomir Candido da Silva durante seu período de férias.
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
 Flor da Serra do Sul - PR, em 04 de agosto de 2021.
 VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATOS DA MESA Nº 012/2021
 A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno: Considerando o Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, que revogou o Decreto nº. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 7020 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, que determinava medidas restritivas de caráter obrigatório em nosso Estado e estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; **R E S O L V E**:
 Art. 1º - Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;
 Art. 2º - Ficam permitidas nas dependências da Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).
 § 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizam os trabalhos da mesma até o dia 15 de agosto de 2021.
 Art. 3º - A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
 Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da Câmara Municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br> - e-mail: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.
 Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.
 Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 03 de agosto de 2021.
 José Favaretto - Presidente
 Miriane Diniz Battisti - Vice-Presidente
 Jean Carlos Zvetch - 1º Secretário
 Valdecir Osmar Pietski - 2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 112, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.
 Súmula: Dispõe sobre o uso, ocupação e funcionamento do Cemitério Municipal de Salgado Filho e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
 Artigo 1º ocupação, uso e o funcionamento do Cemitério Municipal de Salgado Filho reger-se-á pelas disposições contidas neste decreto.
 Artigo 2º É de responsabilidade exclusiva da Secretária Municipal de Urbanismo a administração do Cemitério Municipal, a qual deverá:
 I - manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do Cemitério Municipal;
 II - comunicar às Autoridades Policiais a venda, demarcação ou qualquer outro ato no interior do Cemitério Municipal não expressamente autorizado pela Administração Pública;
 III - propor medidas e adotar providências tendentes a melhorar as condições do Cemitério Municipal;
 IV - definir de forma isonômica o local e metragem de cada um dos espaços que poderão ser utilizados.
 Artigo 3º Enquanto não regulamentada por lei municipal, fica expressamente proibida a venda, reserva de espaço, ou qualquer outro ato que gere cobrança pela utilização do Cemitério Municipal.
 Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Salgado Filho, 5 de agosto de 2021.
 VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021
 TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO.
 Pelo presente termo de cooperação, de um lado, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantado, 11, Centro, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no RG nº. 3.617.512-5 SSP/PR e CPF/MF nº 022.654.289-06, residente e domiciliado em Manfrinópolis/PR, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.015.603/0001-92, com sede na Avenida São Cristóvão, S/N, Centro, neste ato representada por seu Presidente DOMINGOS ALBERTO RECH, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. 5.115.397-9 SSP/PR e CPF/MF nº 735.135.129-53, residente e domiciliado em Manfrinópolis/PR, celebram o presente termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 O presente convênio tem por objeto a cessão do servidor da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, o Sr. Eduardo Savaró, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pelo Poder Executivo.
PARÁGRAFO ÚNICO - A referida cessão reveste-se de caráter excepcional diante da vacância do cargo de Procurador Municipal, terá como limite a data de posse do próximo candidato aprovado em concurso público ou realização de processo de dispensa de licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O desempenho da atividade pelo servidor cedido visa atender apenas as atribuições urgentes e inadiáveis.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor cedido desempenhará atividades ao Poder Executivo a carga horária correspondente a 08 horas semanais.
PARÁGRAFO QUARTO - O servidor cedido permanecerá sendo remunerado pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:
 O Poder Executivo não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste termo de colaboração, ficando responsável, em caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças eventualmente devidas ao servidor.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário, trabalho noturno ou viagens a serviço, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diárias, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As funções a serem assumidas pelo servidor cedido colocado à disposição do Poder Executivo não poderão extrapolar aquelas para o qual foi contratado.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor cedido executará as tarefas a ele atribuídas observando as condições e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:
 Este termo de colaboração vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo esse prazo ser prorrogado a critério das partes, enquanto perdurar a necessidade de cessão de servidor para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pelo Poder Executivo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido.
CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:
 Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos participantes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.
CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
 A execução do presente termo de colaboração será avaliada pelo Poder Legislativo mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:
 A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:
 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.
 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.
 Manfrinópolis, 26 de julho de 2021.
 ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 PREFEITA
 DOMINGOS ALBERTO RECH
 PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES

